

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

1 Às quinze horas do dia onze de janeiro de 2024, teve início nas dependências do Conselho Regional de
2 Contabilidade do Estado da Paraíba a décima terceira reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização
3 – CAFIS presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO
4 ARAUJO – CRC PB-Tag<sigilo/>/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB Tag<sigilo/>/O;
6 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-Tag<sigilo/>/O; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA –
7 CRC PB-Tag<sigilo/>/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- Tag<sigilo/>/O; TAIONARA
8 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PBTag<sigilo/>/O, e os Técnicos em Contabilidade DARCÍLIA CHAVES
9 TELES DE SOUZA – CRC PB Tag<sigilo/>/O e VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB Tag<sigilo/>/O;
10 estiveram ausentes os seguintes Conselheiros: os contadores RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA –
11 CRC PB-Tag<sigilo/>/O e do Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB-Tag<sigilo/>/O; com a
12 presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAÇA – CRC PB-
13 Tag<sigilo/>/O e das Fiscais Contadoras CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-Tag<sigilo/>/O e
14 HELENITA DE SOUSA AGRA – CRC PB-Tag<sigilo/>/O: Na ordem do dia o Vice-Presidente saudou a todos
15 os presentes e falou do sucesso de nosso primeiro treinamento da fiscalização que ocorreu no dia de
16 hoje pela manhã, em sequência com concordância de todos os presentes deliberou que as reuniões da
17 Câmara de Fiscalização ocorrerão de forma presencial e de preferência com uma semana de
18 antecedência as Reuniões Plenárias; em ato contínuo solicitou aos Conselheiros que trouxessem para
19 discussão pautas de temas polêmicos do dia a dia para as reuniões de Câmara e assim como haviam
20 discutido no evento da manhã, por proposta da Conselheira Christianne, foi sugerido a criação do banco
21 de Jurisprudência do CRCPB sendo acatados por todos os membros presentes; ato contínuo deu início
22 ao julgamento dos processos: Na ordem do dia, foram julgados o seguinte processo: **2023/000020** -
23 Tag<sigilo/> - PJ-Tag<sigilo/>/K. De relato do Conselheiro(a)ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS,
24 instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com
25 art. 1º da Res.CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
26 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas
27 aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho
28 Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade
29 econômica Principal: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e na atividade econômica
30 secundária: Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não
31 atendimento à Notificação 2023/000097. O Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando que a
32 Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
33 Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades, perfazendo o valor de R\$
34 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts.
35 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi
36 aprovado por unanimidade. **2023/000024** - Tag<sigilo/>- PJ-Tag<sigilo/>/K. De relato do
37 Conselheiro(a)ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Organização:
38 Art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)Explorar
39 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
40 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal
41 do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a
42 referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Secundária: Atividade de
43 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE
44 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2023/000096. O Conselheiro Julgou conforme segue:

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

45 "Considerando que a Organização é PRIMÁRIA e NÃO ATENDEU à solicitação deste Regional, manifesto-
46 me conforme segue: Sendo assim, voto pela aplicação da multa mínima de 02 (duas) anuidades,
47 perfazendo o valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do
48 DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.". Posto em discussão e
49 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000061 – Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De
50 relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização:
51 Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em
52 funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no CRCPB, o que
53 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000244. O Conselheiro Julgou conforme
54 segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de
55 forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA,
56 manifesto-me conforme segue: Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução
57 1.680/2022. Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
58 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
59 1.680/22.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000063 -**
60 **Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por
61 infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18.
62 (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração contratual no
63 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000234. O Conselheiro
64 Julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização
65 contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando que a
66 entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue: Voto conforme preceitua a Resolução CFC
67 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022. Voto pelo Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do
68 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC
69 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
70 unanimidade. **2023/000103 - Tag<sigilo/> - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a)VALTER
71 EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, §
72 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento a organização contábil sem
73 averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a
74 Notificação nº 2023/000195. O Conselheiro Julgou conforme segue: "Sendo assim, nos termos da
75 Resolução CFC, considerando que a organização contábil atende de forma completa a legislação que
76 norteia a profissão contábil, considerando que a entidade é PRIMARIA, manifesto-me conforme segue:
77 Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução 1.680/2022. Voto pelo
78 Arquivamento do Processo conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
79 CEPC (NBC PG 01) com o art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/22.". Posto em
80 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. As quinze horas e quarenta e cinco
81 minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente deu por encerrada a Sessão agradecendo a
82 presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador
83 Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será
84 assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
85 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em onze de janeiro de 2024. Extrato
86 emitido por mim, Adriana Lins Guedes, Assistente administrativa da Fiscalização/PB.